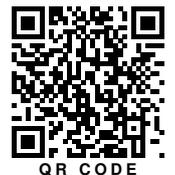




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 02 de outubro de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1644



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ERRATA   EXTRATO (CONTRATO Nº 074/2020) .....	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 105/2019) .....	3
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 053/2019) .....	3
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DECRETO (Nº 163/2020) .....	4
DECRETO (Nº 164/2020) .....	5
DECRETO (Nº 167/2020) .....	6
ERRATA   DECRETO (Nº 167/2020) .....	7
RESOLUÇÃO (Nº 07/2020) .....	8
RESOLUÇÃO (Nº 09/2020) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 074/2020)**

**ERRATA**

Ref.: Publicação extrato contrato nº 074/2020

Data publicação: 18 de setembro de 2020, ano VI, edição nº 1635 pág. 6

Onde se lê:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ Nº 19.507.668/0001-92

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº074/2020**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Adriana de Oliveira Pires Sena (Secretária).

CONTRATADA: VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de consumo/expediente para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Amélia Rodrigues - BA. CNPJ: 21.786.858/0001-01. VALOR: R\$ 64.004,12 (sessenta e quatro mil quatro reais e doze centavos). PERÍODO: Até 31/12/2020. Amélia Rodrigues - BA. 02 de setembro de 2020.

Adriana de Oliveira Pires Sena

Secretária

Leia-se: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ Nº 19.507.668/0001-92

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº074/2020**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Cintia Regina Cerqueira Araújo. CONTRATADA:

VILLAS COMERCIAL EIRELI - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de consumo/expediente para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Amélia Rodrigues - BA. CNPJ: 21.786.858/0001-01. VALOR: R\$ 64.004,12 (sessenta e quatro mil quatro reais e doze centavos). PERÍODO: Até 31/12/2020. Amélia Rodrigues - BA. 02 de setembro de 2020.

Cintia Regina Cerqueira Araújo

Secretária

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 105/2019)**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2019. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ/MF sob o nº 19.507.668/0001-92). CONTRATADO: MARIA DAS DORES DE JESUS QUEIROZ (CNPJ/MF nº 15.570.483/0001-37). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 105/2019 por 03 (três) meses, contados de 01/10/2020 a 31/12/2020 e acréscimo de 18,28389% ao valor do Contrato nº 105/2019. DATA: 11/09/2020. Amélia Rodrigues, 11 de Setembro de 2020.

Cintia Regina Cerqueira Araujo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 053/2019)**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADO: IPQ ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF nº 11.112.339/0001-04). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 053/2019 por 03 (três) meses, contados de 28/09/2020 a 27/12/2020. DATA: 15/09/2020. Amélia Rodrigues, 15 de Setembro de 2020.

Paulo Cesar Bahia Falcão

Prefeito de Amélia Rodrigues

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 163/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 163/2020**

*“Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º.** A **NOMEAÇÃO**, para o cargo de **COORDENADOR GERAL DE PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS**, simbologia CC-4, do quadro de cargos em comissão da *Secretaria Municipal de Educação*, a **Sra. JOSELIA RAMOS AMORIM**, com RG nº 1538342774 e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.879.545-98, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 17/08/2020.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 18 de setembro de 2020.

  
**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 164/2020)**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 164/2020**

*“Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A **NOMEAÇÃO**, para o cargo de **COORDENADOR DE RONDA ESCOLAR**, simbologia CC-7, do quadro de cargos em comissão da *Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública* a **Sra. MIRACI BISPO CRUZ**, com RG nº 0971686530 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.969.385-11, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2020.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2020.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 167/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 167/2020**

*“Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A **NOMEAÇÃO**, para o cargo de **COORDENADOR DE RONDA ESCOLAR**, simbologia CC-7, do quadro de cargos em comissão da *Secretaria Municipal de Saúde*, a **Srª. ADRIELE FRANÇA DE LIMA**, com RG nº 1388101769 e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.606.505-85, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2020.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 30 de Setembro de 2020.

  
**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal

**ERRATA | DECRETO (Nº 167/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA DECRETO Nº 167/2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no corpo do artigo 3º do Decreto Municipal nº 058/2020, torna pública a seguinte ERRATA:

**Onde se lê:**

**Art. 1º.** A **NOMEAÇÃO**, para o cargo de **COORDENADOR DE RONDA ESCOLAR**, simbologia CC-7, do quadro de cargos em comissão da *Secretaria Municipal de Saúde*, a **Srª. ADRIELE FRANÇA DE LIMA**, com RG nº 1388101769 e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.606.505-85, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

**Leia-se:**

**Art. 1º.** A **NOMEAÇÃO**, para o cargo de **COORDENADOR DE RONDA ESCOLAR**, simbologia CC-7, do quadro de cargos em comissão da *Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública*, a **Srª. ADRIELE FRANÇA DE LIMA**, com RG nº 1388101769 e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.606.505-85, que deverá prestar o respectivo compromisso legal e apresentar os documentos obrigatórios.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, em 02 de Outubro de 2020.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**

**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO (Nº 07/2020)**



**Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO Nº 07 de 01 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS, EM FUNÇÃO AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), DE 2019 E DE 2020, DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMELIA RODRIGUES/BA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, 95, Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de abril de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de dezembro de 2003, e

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária realizada no dia 30 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas na Portaria MDS nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência



**Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

---

Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e a Portaria SNAS nº 137/2016 que estabelece a Concessão de Compensação de Débitos Prevista na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 – Procedimentos - Regulamentação, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Portaria 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Programa Bolsa Família; Piso de Média Complexidade I; Piso Básico de Transição; IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; PBF-PAIF -



**Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

Proteção e Atendimento Integral à Família; PBV II - Serviço de Proteção Básica ao Idoso; CREAS/PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos; Programa IGDSUAS – M (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Municipal);

**CONSIDERANDO** que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes ao combate ao COVID-19.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos, em função das demandas Emergenciais de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de 2019 e de 2020, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ao Fundo Municipal de Assistência Social de Amélia Rodrigues;

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Amélia Rodrigues/BA, 01 de julho de 2020.

*Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa*  
Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
**Amélia Rodrigues/BA**

**RESOLUÇÃO (Nº 09/2020)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 09 de 30 de setembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS NO ÂMBITO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO FISCAL 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, 95, Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de 2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO que o SUAS Pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentralização político-administrativa como forma de ampliação dos espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo a assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articulada às demais políticas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CONSIDERANDO o artigo 195 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

CONSIDERANDO Art. 8º da Resolução CNAS 33/2012 que define que o SUAS – Sistema Único de Assistência Social se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

CONSIDERANDO o Art. 49 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe que as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

preferencialmente na sede da unidade pagadora do Estado, Distrito Federal ou Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

CONSIDERANDO o Art. 50 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes;

CONSIDERANDO o Art. 51 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS tem por pressupostos: I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; II - a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos; III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; IV - o financiamento contínuo de benefícios e de serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente; V - o estabelecimento de pisos para os serviços Socioassistenciais e de incentivos para a gestão; VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; VII - o financiamento de programas e projetos.

CONSIDERANDO o Art. 30-A da Lei Federal 12435/11. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no SUAS se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

CONSIDERANDO as Informações da AGU/RA-072007, aprovada por despacho do Consultor-Geral da União (Despacho nº 365/2007) e do Advogado-Geral da União, à época, e Parecer nº 811/2009-CJ/MDS, o Parecer nº 0299/2011-CJ/MDS e o Parecer nº 0289/2011-CJ/MDS, in verbis: “Toda transferência que não se enquadrar no conceito de transferência voluntária será obrigatoriamente transferência obrigatória. (...) não serão voluntárias as entregas de recursos correntes ou de capital a outro ente de Federação devidas por determinação constitucional, legal ou, ainda, cuja destinação seja o Sistema Único de Saúde. (...) consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei pode, sim, criar hipóteses de transferência obrigatória. (...) Extrai-se, pois, do ordenamento constitucional e infraconstitucional (art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), a existência de duas modalidades de transferências de recursos públicos entre as unidades federativas: as obrigatórias e as voluntárias. As obrigatórias são aquelas assim definidas pela Constituição (FPM, FPE e seguridade social, por exemplo) ou por lei. Por sua vez, as voluntárias “não são cogentes, mas dependem da manifestação da vontade do órgão titular da arrecadação”. São disciplinadas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal não possui capítulo autônomo sobre transferências obrigatórias. Todavia, extrai-se do dispositivo acima transcrito – norma geral inserida em capítulo reservado à disciplina das transferências voluntárias – que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

obrigatórios são os repasses assim definidos pela lei ou pela Constituição.” O MPF, por sua vez, valendo-se do Parecer nº 3575-PGR, formulado nos autos da ADI nº 3967-9, bem expôs que “as transferências obrigatórias decorrem de determinação constitucional (Fundo de participação dos Estados e Municípios, por exemplo) ou legal, enquanto as voluntárias ocorrem a título de cooperação, auxílio ou assistência às unidades federadas.”

CONSIDERANDO que foram constatadas despesas realizadas com tarifas bancárias sendo: Modalidade Proteção Social Básica – BL PSB (Conta 36.145-3), apurado o valor de R\$ 433,55 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos); Modalidade Proteção Social Especial de Media Complexidade – BL PSEMC (Conta 36.143-7), apurado o valor de R\$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos) e BL MAC (Conta 37.239-0), apurado o valor de R\$ 122,35 (cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos); PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (Conta 36.776-1), apurado o valor de R\$ 150,45 (cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos); BL GSUAS (Conta 36.141-0), apurado o valor de R\$ 195,05 (cento e noventa e cinco reais e cinco centavos); e BL GBF (Conta 36.139-9), apurado o valor de R\$ 305,35 (trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos); contrariando ao disposto ao art. 1º da Portaria do MDS nº 442/2005, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Os Pisos Básicos consistem em valor básico de cofinanciamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem: I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - “Casa das Famílias”, e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF; II - o Piso Básico de Transição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

destinado à continuidade das ações atualmente financiadas; III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.

CONSIDERANDO ainda as despesas com tarifas bancárias, observamos o Acórdão TCU 2769- 2016 - GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara - TC 011.286/2014-8 - Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Ipojuca/PE. Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68). SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. 1. Julgam-se irregulares as contas, e em débito o responsável, com aplicação de multa, quando constatada a não comprovação da boa e regular aplicação de verba federal recebida de transferência fundo a fundo para aplicação no âmbito dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. 2. A retirada em espécie dos recursos e a transferência de valores da conta específica para outras desconhecidas impede o estabelecimento de nexo de causalidade entre a documentação apresentada e as supostas despesas realizadas, devendo sujeitar o responsável a responder pela devolução integral do valor recebido, além da multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992. Irregularidade: Realização de despesas com taxas bancárias, contrariando o disposto na Constituição Federal, art. 70, parágrafo único - Conforme dispõe a legislação específica, eventuais tarifas bancárias debitadas na conta corrente dos programas federais do SUAS devem ser estornadas ou restituídas. No caso em tela, os documentos trazidos pelo responsável comprovam que os valores atinentes ao pagamento das tarifas bancárias no âmbito dos PSB e PSE foram restituídos aos cofres públicos federais (peça 14, p. 39), quitando, assim, essa parcela do débito que lhe fora imputado.” A proposta de encaminhamento foi redigida nos seguintes termos (peças 17, pp. 7/8):“1. Rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Pedro Serafim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Souza Filho (CPF 138.401.184-68); II. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68); e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

Considerando que a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de AMÉLIA RODRIGUES/BA, conforme lavrado na ata nº 06/2019 afirmou que adotará as providências cabíveis em relação ao mau uso do erário, a saber, a realização dos depósitos bancários referentes aos valores de despesas com tarifas bancárias e apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social dos comprovantes dos depósitos sobreditos, demonstrando assim a devolução às contas correntes mencionadas, dos valores utilizados indevidamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR por unanimidade a prestação de contas dos recursos do cofinanciamento Federal, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente aos valores enviados ao Município em 2018 e reprogramados para utilização no ano de 2019 dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único Assistência Social, bem como concernente aos valores**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

repassados ao Município no ano de 2019 dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Amélia Rodrigues - BA, 30 de setembro de 2020.

*Maria do Rosario P. de Oliveira Costa*  
**Maria do Rosario Pereira de Oliveira Costa**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**  
**Amélia Rodrigues/BA**